



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

LEI MUNICIPAL N.º 551 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

PUBLICADO

07 / 11 / 2018

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 06/198

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração

Matrícula 870-1

“Autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros as entidades de caráter público que especifica para o exercício de 2019, e dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL D VARJÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS, por seus EDIS, APROVOU e ele, SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, conforme disponibilidade numerária no exercício de 2019, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal específica:

I – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Varjão de Minas (CNPJ: 01.779.937/0001-70), no valor global de até 10.000,00 (dez mil reais), a serem repassados de forma parcelada no decorrer do exercício.

II – Lar Vicentino Valdemar Bertoldo Trigueiro (CNPJ:05.556.796/0001-87), no valor global de até 10.000,00 (dez mil reais), a serem repassados de forma parceladas no decorrer do exercício.

III – Sindicato dos Produtores Rurais de Varjão de Minas (CNPJ: 02.381.967/0001-96), no valor global de até 10.000,00 (dez mil reais), a serem repassados de forma parcelada no decorrer do exercício.

IV – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Varjão de Minas (CNPJ: 22.226.765/0001-87), no valor global de até 10.000,00 (dez mil reais), a serem repassados de forma parcelada no decorrer do exercício.

Art. 2º As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único - Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de 07 de novembro de 2018.

ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração

PAULO HENRIQUE LOPES DE ARAÚJO
Procurador-Geral do Município

PUBLICADO

07 / 11 / 2018
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal,
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1